

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-394-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 11 de novembro de 2021, durante o IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 08 a 13 de novembro de 2021.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA E CURRÍCULO: UM OLHAR SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, apresenta uma análise sobre a educação jurídica e o currículo dos Cursos de Direito frente a obrigatoriedade da implementação da interdisciplinaridade em suas disciplinas. Destaca que a Resolução CNE/CES n. 5/2018 determina que a inclusão da interdisciplinaridade no curso deve ser feito em seu projeto pedagógico, tendo em vista de que como se conduzirá a construção entre os envolvidos na produção do conhecimento, ao estarem todos os documentos educacionais conectados em uma mesma sintonia.

O artigo **ESTUDO INTERDISCIPLINAR: UMA NECESSIDADE PARA O DIREITO DE FAMÍLIA**, de autoria de Rafaela Furtado da Cunha, faz uma abordagem comparativa sobre os diversos conceitos de interdisciplinaridade. O estudo é de cunho teórico, bibliográfico e qualitativo. Parte do princípio de que a interdisciplinaridade é uma necessidade decorrente da evolução da ciência e da realidade social. O problema da pesquisa relaciona-se com a realidade que, mesmo que na prática se exija um ensino e um estudo interdisciplinar, ainda existem barreiras institucionais e rigidez disciplinar. Objetiva refletir a respeito da necessidade de um estudo interdisciplinar no direito de família, o qual, envolve demandas complexas de caráter material e imaterial.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO: A ANÁLISE DECISÓRIA APLICADA À GESTÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães, Newton Pereira Ramos Neto e Gabrielle Amado Boumann, objetiva discorrer acerca dos métodos e das técnicas disponíveis para realizar-se a pesquisa e a análise científica de decisões judiciais, explicitando as principais alternativas e esclarecendo o porquê de se eleger a Metodologia de Análise Decisória (MAD) como o principal instrumento disponível para auxiliar o operador do Direito na gestão de precedentes judiciais. A metodologia eleita tem o condão de categorizar as decisões proferidas por Tribunais, por matérias e, portanto, por teses jurídicas.

O artigo DA PESQUISA EMPÍRICA APLICADA AO PROCESSO CIVIL: ALGUMAS DIFICULDADES E POSSIBILIDADES, de autoria de Luiz Alberto Pereira Ribeiro e Thais Depieri Yoshitani, Investiga a aplicação da pesquisa empírica no processo civil. Parte do pressuposto de que o processo fornece perspectiva pragmática do fenômeno jurídico, porquanto integra atuação do poder judiciário como instrumento para tratamento de conflitos. Por outro lado, ressalta a pesquisa empírica como ferramenta potencial, com Conclui que o empirismo se coaduna com o processo civil, mediante uso de técnicas quantitativas e/ou qualitativas que se amoldem ao problema objeto de pesquisa.

O artigo UMA AUTOETNOGRAFIA DA FORMAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA UFPA, de autoria de Luanna Tomaz de Souza, realiza uma autoetnografia na perspectiva de investigar os desafios para a formação de profissionais para a assistência jurídica de mulheres em situação de violência. Parte também de uma metodologia feminista, além da utilização da autoetnografia, da pesquisa bibliográfica e documental. São revelados avanços no sentido de oferecer mais oportunidades para estudantes lidarem com a defesa dos direitos das mulheres. Pondera, ao final, que ainda há desafios de difícil superação que envolvem os limites do próprio ensino jurídico, do Direito e do atendimento e que precisam ser evidenciados e enfrentados.

O artigo EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: MARCOS REGULATÓRIOS E A CURRICULARIZAÇÃO, de autoria de Olga Suely Soares de Souza e Lorena de Souza Ferreira Fernandes, traz o resultado da revisão bibliográfica sobre a extensão universitária e a sua curricularização. Pelo que se pode depreender do estudo apresentado neste texto, a extensão sempre esteve presente nas universidades. Traça o caminho histórico, em linhas gerais, da extensão universitária no Brasil desde o surgimento à introdução recente da

curricularização, objetivando apontar os aspectos normativos da regulamentação da extensão em três momentos específicos, a partir do pressuposto legal, legitimado na legislação educacional brasileira.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo **POR UMA SUPERAÇÃO DO SENSO COMUM TEÓRICO E DA COLONIALIDADE DO DIREITO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, de autoria de Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque e Sirval Martins dos Santos Júnior afirma que a colonialidade europeia do direito brasileiro ainda ecoa no sistema educacional. Ressalta que as inovações das práticas pedagógicas e das tecnologias vêm provocando fissuras nesse robusto dogma sedimentado na história. Assim, Busca analisar a influência desses fenômenos no processo de transformação da educação jurídica, com fundamento teórico na teoria da colonialidade epistemológica do direito brasileiro e no senso comum Waratiano.

O artigo **A ÉTICA COMO PRECURSORA NO DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS E A EMANCIPAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Mario Sergio Dias Xavier e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traz pesquisa desenvolvida à luz do método hipotético, com análise da relação entre o conceito de Ética, como precursora no desenvolvimento da Teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas. É desenvolvido com base em temas de Ética e Teoria da Ação Comunicativa na Educação e, ao fim, aborda sobre como a ética pode influenciar na comunicação entre os indivíduos e a sua relevância para as grades de ensino das faculdades de Direito

O artigo **DA COLONIALIDADE DO SABER PARA A VALORIZAÇÃO DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL: POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA PARA OS DIREITOS HUMANOS**, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, tem como objetivo precípuo reafirmar a importância da valorização das epistemologias do sul a partir de uma educação emancipatória dos Direitos Humanos como estratégia de reafirmação da cidadania. Destaca que a educação jurídica e não jurídica a partir da ótica dos Direitos Humanos pode ser capaz de propiciar um diálogo intercultural e de reconhecimento das lutas sociais e das epistemologias de grupos historicamente invisibilizados e excluídos.

O artigo **REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS**, de autoria de César Augusto Ferreira São José, toma como pressuposto de suas análises a constatação da crise do ensino jurídico no Brasil e seu reflexo

no ensino universitário das ciências criminais. Trata-se de pesquisa bibliográfica que se vale do método histórico-descritivo para expor tal crise, recortada nos paradigmas pedagógico e epistemológico, e da construção metodológica decolonial para o objetivo de propor reflexões sobre as possibilidades de sua superação. Conclui pela proposta de reflexão por uma educação jurídica libertadora informada pelo giro decolonial, como caminho para a compreensão da relação de continuidade entre escravidão e prisão que permeia as hierarquias raciais estruturantes do nosso sistema penal.

O artigo MAPAS MENTAIS COMO TÉCNICA DE APRENDIZAGEM ACELERADA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Cinara Caron, tem por objetivo analisar os mapas mentais como técnica de aprendizagem acelerada no ensino jurídico. Ressalta que a problemática acerca da inaptidão das metodologias clássicas de ensino e do distanciamento do interesse dos alunos pelas temáticas tradicionalmente trabalhadas nas salas de aula dos cursos de Direito é uma controvérsia amplamente discutida na literatura jurídica. Destaca que existem didáticas inovativas que vem para solucionar esse problema, chamadas de metodologias alternativas de ensino. Assim, explica como esses mapas mentais podem ser utilizados no ensino jurídico, comprovando que sua compreensão e utilização é capaz de romper com o modelo mental dominante nesta área de estudo.

O artigo CONTRIBUTOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA PARA ENFRENTAR A COLA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, considera a cola como prática antiética do aluno do ensino superior, que tem impacto no processo de aprendizagem e gera risco para a sua atuação profissional. Com foco no ensino jurídico, analisa a responsabilidade do professor no reconhecimento e redução do problema. Traça uma definição de cola e apresenta as causas que geralmente são apontadas para a sua prática. Propõe a reestruturação da prática avaliativa para desestimular a cola, alterando os ambientes de avaliação tradicional por meio da inserção e priorização de avaliação formativa. Por fim, sugere práticas de avaliação formativa, sem a pretensão de indicar receitas prontas.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo INOVAÇÕES METODOLÓGICAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: PRÁTICAS E CRÍTICAS DESAFIADORAS DE SALA DE AULA, de autoria de Hamilton da Cunha Iribure Júnior, Mariana Gianini de Melo Camilo e Douglas de Moraes Silva, tem por objetivo principal analisar a necessidade de haver uma reformulação do paradigma tradicional no Ensino Jurídico no Brasil, a partir da identificação das metodologias que possam ser adequadas para o ensino e aprendizagem do Direito contemporâneo. Para tanto, emprega a metodologia analítica dedutiva, com inferência

acerca da necessidade de se levarem em conta não só os novos perfis do aluno, como as ferramentas tecnológicas disponíveis para transpor a sala de aula tradicional para a sala virtual. A partir daí verifica não haver uma metodologia ideal, mas modelos que podem tornar tal ensino mais atrativo e dinâmico.

O artigo APRENDIZADO BASEADO EM PROBLEMAS NO CURSO DE DIREITO COMO FERRAMENTAS PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004, de autoria de Rodrigo Rocha Gomes de Loiola e Camila Vanessa de Queiroz Vidal, busca analisar se a utilização de técnicas de aprendizado baseado em problemas (PBL) no curso de Direito atende a previsão do art. 3º da Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004. O objetivo geral é investigar se a utilização do PBL tem a possibilidade de proporcionar melhor cumprimento do citado normativo. Como objetivos específicos tem o de definir o PBL, analisar a citada norma e avaliar se a aplicação desta metodologia pode atingir essa necessidade legal. Conclui que a utilização do PBL pode contribuir para a formação jurídica, como previsto na norma.

O artigo STORYTELLING COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Vanessa De Oliveira Amorim , Rogério Monteles Da Costa e Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, investiga o storytelling como forma de abordar um dado componente curricular em aula expositiva no curso de graduação em Direito. A investigação, nesse contexto, parte da possibilidade de utilizar o storytelling, arte de contar histórias, como forma de transmissão dos componentes curriculares. O percurso estudado concentra-se em revisão da literatura, tendo, por conclusão, que no ensino do direito, a narração de histórias é uma ferramenta importante para o processo de ensino-aprendizagem.

O artigo AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO LUSITANO NA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL, de autoria de Henrique Silva de Oliveira e Manuela Alves Correia Ribeiro, tem como objetivo destacar a relevância do estudo macrocomparativo entre os Sistemas Tributários brasileiro e português para a Educação Tributária no Brasil. Defende que a formação das percepções dos contribuintes sobre a educação tributária, que passa por tal macrocomparação, enfatizando as receitas tributárias que propiciam melhorias coletivas, e não a exploração de governados por governantes. A investigação bibliográfica e documental, na área de educação tributária e estudo comparado, possibilitou identificar pressupostos teóricos acerca da compreensão e papel da educação fiscal na formação social.

O artigo A APLICAÇÃO DE GAME INTERDISCIPLINAR NO ENSINO JURÍDICO: UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA EM SALA DE AULA, de autoria de Luiza Machado Farhat Benedito e Ana Carolina Marinho Marques, parte da observação das dificuldades no

desenvolvimento e na retenção de conhecimento dos alunos de graduação em Direito. Tal fato incita a dúvida sobre a eficiência das metodologias aplicadas nas salas de aulas dos cursos jurídicos nacionais. Ressalta que os professores de Direito precisam aprimorar as metodologias/métodos de ensino, que se revelam cada vez mais ultrapassados e desconectados com as novas demandas e realidades sociais. Destaca que o uso de metodologias ativas revela-se uma ferramenta poderosa para a solução desse problema. A pesquisa apresenta resultados concretos de experiência acadêmica interdisciplinar realizada pelas autoras, demonstrando a eficiência da gameificação e do ensino imagético para o processo de aprendizagem.

Não foi apresentado o artigo ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E TRANSDISCIPLINARIDADE, de autoria de Bruno Lima Silva e André Rafael Weyermüller, o qual parte do pressuposto que a sociedade atual é altamente complexa e com inúmeros problemas, de forma que o pensamento complexo e a transdisciplinaridade são alternativas para um repensar da ciência atual. Destaca que o ensino jurídico também passa por uma crise de racionalidade, onde a transdisciplinaridade apresenta-se como alternativa para auxiliar na possível solução de algumas questões. Nesta perspectiva o artigo tem por objetivos rever o conceito de transdisciplinaridade, sua aplicação no ensino jurídico e verificar como as Universidades e Programas de Pós-Graduação em Direito estão lidando com essa temática.

Também não foi apresentado o TEORIA E PRÁTICA NO ESTUDO DO DIREITO - O PBL, de autoria de Cássio Henrique Afonso Da Silva, o qual aponta para a necessidade de se operar uma renovação nas práticas tradicionais do ensino jurídico no Brasil, mostrando como a metodologia PBL pode ser uma importante aliada na busca por um aprendizado mais consistente e motivador para os atores envolvidos no processo educacional do direito no país.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo às 17 h. e 30 min., com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

# AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO LUSITANO NA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL

## THE INFLUENCES OF PORTUGUESE TAX LAW ON TAX EDUCATION IN BRAZIL

Henrique Silva de Oliveira <sup>1</sup>  
Manuela Alves Correia Ribeiro <sup>2</sup>

### Resumo

Esse artigo tem como objetivo destacar a relevância do estudo macrocomparativo entre os Sistemas Tributários brasileiro e português para a Educação Tributária no Brasil. Defende-se que a formação das percepções dos contribuintes sobre a educação tributária, que passa por tal macrocomparação, enfatizando as receitas tributárias que propiciam melhorias coletivas, e não a exploração de governados por governantes. A investigação bibliográfica e documental, na área de educação tributária e estudo comparado, possibilitou identificar pressupostos teóricos acerca da compreensão e papel da educação fiscal na formação social.

**Palavras-chave:** Educação tributária, Macrocomparação, Tributos, Contribuintes, Sistema tributário

### Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to conduct a comparative study between the Tax System of Portugal in Brazilian Tax Education, including constructing taxpayers' understandings about positive transmission between citizens and the State, since tax contributions are for collective advancements and no longer a way of exploitation by the government. The bibliographical and documentary examination made it possible to detect theoretical hypotheses about the understanding and role of tax education in social education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Tax education, Tax system, Exploration, Taxpayers, Taxes

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Público e doutorando (Universidade Federal da Bahia). Professor Universitário e Advogado. Salvador - Bahia - Brasil. prof.hsoliveira@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade Estácio de Sá.

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo tem como objetivo evidenciar as influências que o processo histórico de colonização portuguesa no Brasil provocara na Educação Tributária Brasileira, norteado por um estudo comparado entre os sistemas tributários, desde o período colonial até os dias atuais. A história do Brasil está marcada pela colonização de exploração de suas riquezas naturais, perdurando na atualidade de formas mais desenvolvidas e tecnologicamente sofisticadas.

Os objetivos desse artigo são promover discussões públicas as práticas de Educação Fiscal como estratégia de incentivo ao cumprimento fiscal. Ressaltar a importância do estudo comparado do sistema tributário de Portugal com a educação e o sistema tributário brasileiro além da formação das percepções dos contribuintes em relação aos impostos e à relação com o Estado. São poucos os dados sobre educação fiscal em Portugal, além de ter sido implementada posteriormente a educação fiscal brasileira.

Será apresentada a relevância de ser discutido a evasão e as fraudes fiscais e seus efeitos, como impactos nas receitas públicas, resultando num prejuízo para a economia nacional e conseqüentemente para os contribuintes cumpridores. O Estado precisa saber com precisão os valores acumulados dos recursos à Administração Fiscal, e como aumentar as receitas fiscais e o cumprimento voluntário de forma eficiente.

As ideias aqui apresentadas têm como finalidade examinar as semelhanças e diferenças do sistema tributário de Portugal, se incumbindo de fazer um estudo macrocomparativo (ALMEIDA; CARVALHO, 2013) com o quadro sistêmico brasileiro, sem prejuízo de implementação de providências de cunho tributário e fiscal no Brasil, que estão sendo realizadas com sucesso em Portugal. O conjunto de acontecimentos que foram importantes para a Constituição Portuguesa será apresentada nesse artigo.

Por fim, investiga-se que a melhoria na qualidade da educação fiscal provocaria transformações efetivas na sociedade brasileira, pois traz elementos fundamentais para uma comunicação positiva entre a Administração Pública e o cidadão. Desta forma, poderá discutir as modificações legais necessárias para um país mais justo e igualitário. Neste sentido propõe-se desde a educação básica às instituições universitárias a inserção do tema educação fiscal nos currículos de todos os cursos. Ao promover o aprimoramento dessa relação desgastada entre o Estado e o contribuinte, promoveria a população em geral a discussão sobre as necessidades e os elementos básicos da educação fiscal.

## **2 COLOCAÇÃO DO PROBLEMA: HISTÓRIA DA INSTAURAÇÃO DO FENÔMENO JURÍDICO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E EDUCAÇÃO FISCAL BRASILEIRA**

Segundo as historiadoras SCHWARCZ e STARLING (2015), o primeiro recorte de exploração do período pré-colonial seria o direito dado de compra ao Fernão de Loronha ou Noronha para explorar o pau brasil, em 1501, pois para explorar o pau brasil era necessário pagar a Portugal garantindo o usufruto da exploração. Logo em seguida ganhou a Ilha de São João, como capitania, onde atualmente está localizada a ilha conhecida como Fernando de Noronha. O maior potencial de riqueza tinha sido descoberto: árvore da mata atlântica chamada “pau brasil” (*Paubrasilia echinata*), com seu corante vermelho, que pode ser metaforicamente associado a cor da sangria, que iria ocorrer com tantas outras riquezas do Brasil.

O Brasil, um país naturalmente favorecido com extensa fauna e flora, litoral, clima tropical, atraiu interessados a viver um novo período no Brasil. Os senhores da terra, que seriam os indígenas (embora, obviamente, desprovidos da noção de apropriação da tradição romanística), ingressaram neste Novo Mundo europeu participando de sistemas de trocas desiguais: os novos habitantes sabiam exatamente a desproporcionalidade dos valores das mercadorias, sem sistema monetário estabelecido; essa cultura foi o primeiro símbolo de negociação.

A subserviência do Brasil aos dados exógenos talvez decorra dessas trocas injustas: o país nasce corrompido e viciado feito apenas para ser explorado e servir, totalmente dependente de Portugal, entregando todas suas riquezas e sem saber a destinação dada ao que se ofertava. Esta situação possui muita semelhança ao que vive o atual contribuinte brasileiro, em especial quando são considerados os tributos indiretos, que não se sabe exat

amente o que se está sendo pago e como esses impostos pagos são redistribuídos para a sociedade.

Este artigo parte da premissa de que toda estrutura política, administrativa, tributária, foi construída para propiciar trocas injustas e favorecer a corrupção. Por isso, é comum que se noticiem práticas em que os ocupantes das posições de governo sejam veículos ou destinatários de valores que deveriam tratar como públicos. Essa dependência estruturada de Portugal mostra os sinais lentos de autonomia e modernização do novo país. Ainda segundo as historiadoras citadas, em 1511 foi exportado pela primeira vez o pau brasil para os

lusitanos. Foram 5000 toras destinadas a Portugal em um navio conhecido como Bretoa e o arrendamento que antes era do Fernão passa para Jorge Lopes Bichorda. Depois, em 1513, todos poderiam explorar, mas pagariam 20% de impostos a corte portuguesa. Um modelo de sistema tributário começava a ser desenhado.

Nessa linha do tempo surgem às capitanias hereditárias, modelo que se caracterizava por quinze capitanias, que foram entregues a doze capitães donatários, cujas duas capitanias que prosperaram foram: São Vicente e Pernambuco, que só deram certo enquanto capitanias porque cultivaram cana de açúcar, devido as condições facilitadoras da região e a necessidade de açúcar que o mercado europeu demonstrava ter. Os capitães donatários, que nem chegaram a sair de Portugal, dados os riscos de seus próprios proventos ter que vir para uma terra desconhecida, iniciar um povoamento e proteger o território. As capitanias hereditárias, extintas com a chegada da Família Real no Brasil, são o embrião das províncias depois da Independência. O latifúndio monocultor, a relevância histórica das sesmarias (recorde-se do marco ainda vivo do Castelo Garcia Dávila - a Casa da Torre -, localizado no município de Mata de São João/BA, de 1624, tem vínculo com a casa real de Tomé de Sousa, o primeiro governador geral do Brasil, que muito incentivou o cultivo da cana de açúcar. Essa área teve território ampliado depois de enfrentamentos e escravização de índios na cultura da cana. Os indígenas, que estavam nas mãos ávidas dos colonos ou nas mãos dos jesuítas, sofreram bastante com as torturas.

Com o surgimento das “drogas” do sertão, que eram especiarias nativas do sertão brasileiro na época das entradas de bandeiras. Essas especiarias não existiam na Europa e despertou-se o interesse dos estrangeiros, alcançando excelentes preços naquele período. Então houve a queda da cana de açúcar com a saída dos holandeses em 1654, as expedições, as entradas e bandeiras e no século XVIII. No começo do século XVIII, houve muita cobrança aos mineradores, conhecida como Intendência de Minas, uma administração que já se comunicava com Lisboa. Pepitas ou ouro em pó eram oferecidas a Coroa Portuguesa em Minas Gerais, mantendo a arrecadação de 100 arrobas anuais ao arrecadar o quinto, ou seja, o quinto de todo ouro que fosse extraído ganhava um carimbo da Coroa Portuguesa.

Em seguida surgia a preocupação por parte da Coroa para não diminuir a arrecadação, implementar uma taxa anual para o quinto, ao passo que 100 arrobas era correspondente a 1.500 quilos de ouro. Caso não atingissem essa meta, a população ia complementar com o valor, esse era o dispositivo fiscal estipulado que ficou conhecido como a “Derrama”, o que

acabou por desencadear um movimento republicano conhecido como Inconfidência Mineira, que foi fortemente repreendido por Portugal.

Em 1763, a Capital é transferida de Salvador para o Rio de Janeiro e com essa mudança de fica claro que o objetivo do Marques de Pombal era aumentar a fiscalização aurífera na região de Minas Gerais. Só em 1822 o Brasil deixou de ser colonizado pelos portugueses, mas até hoje vivemos a cultura e influência lusitana. Segundo Arsénio (2014), existe hoje uma maior percepção das reais desigualdades sociais existentes em Portugal, o que naturalmente tem dado lugar a maiores desarmonias entre o Estado e o cidadão, resultando, assim, num aumento da resistência ao pagamento dos tributos devidos, e no aumento da fraude e evasão fiscal.

É notável que examinar essa macroperspectiva histórica, em cotejo com a evolução histórica das estruturas do Império Português, é caminho para a educação fiscal no Brasil. Compreender essa evolução histórica em paralelo, no Brasil e em Portugal, é fundamental para uma melhor compreensão da relação entre contribuinte e Estado, pois é constatado que muitos comportamentos fraudulentos de contribuintes surgem pela carência da educação tributária e pela herança exploratória descrita anteriormente. Fazendo um recorte para fase mais atual, destaca a estrutura e o funcionamento do Estado brasileiro pós Constituição de 1988. Nesse cenário pós-democratização, o quadro é de ausência de uma coesão social, porque tanto o Estado quanto a sociedade desaprenderam a arte da comunicação na relação nada harmônica entre a sociedade civil e o aparelho de Estado. (NERLING, 1997).

Historicamente, o marco para Educação Fiscal Brasileira vai acontecer com um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, na ordem de U\$\$ 500 milhões, com a finalidade de modernização fiscal do Distrito Federal e dos Estados brasileiros, visando a instrumentalização das gestões tributária e financeira das secretarias estaduais de fazenda, finanças ou tributação. O Fundo Monetária Internacional, o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento apontavam as fórmulas para as reformas econômicas com diminuição do gasto público, abertura ao capital estrangeiro e eliminação de barreiras econômicas, alfandegárias e fiscais. Era preciso “promover e garantir a arrecadação tributária” e os programas de educação tributária serviriam para educar para a importância socioeconômica do tributo e sobre o seu pagamento espontâneo, voluntário. (TEODORA; BOTELHO, [20--])

Neste contexto, o acesso à educação é condição básica e necessária para a compreensão de como acontece o funcionamento e atuação do governo na gestão da

arrecadação tributária e sua destinação para a manutenção da máquina estatal e da satisfação em serviços dos contribuintes.

O grande problema é que o sistema brasileiro é bastante complexo, sofre muitas modificações ao longo dos anos e são exigidos cada vez mais profissionais competentes e atualizados para que se possam avaliar de fato e permitir aos contribuintes a possibilidade de entender a sua realidade para que ele esteja minimamente apto à capacidade de transformar as dificuldades enfrentadas e contribuir com uma sociedade melhor e menos desigual. O Brasil tem a influência de Portugal até hoje, mas o seu sistema tributário é muito mais complexo que o lusitano, apresenta mais impostos, tem uma realidade muito mais desigual, uma realidade muito mais difícil.

A educação fiscal, de acordo com Pereira & Cruz (2016), é um método de ensino e aprendizagem, cujo principal objetivo é fomentar a consciência cívico-fiscal do cidadão, apelando à justiça, transparência, honestidade e eficiência. A educação sempre é o caminho mais eficiente para organização social.

Segundo Martins, os impostos não devem ser encarados como uma diminuição abstrata do rendimento, paga a uma entidade impessoal e que gasta o nosso dinheiro sem critério e rigor aos contribuintes «desprotegidos e depauperados» (2019, p.102) pela carga fiscal. As receitas acumuladas pelos impostos são destinadas às melhorias econômicas e sociais.

Para Grzybovski & Hanhn (2006), a educação fiscal desperta o cidadão para além do pagamento dos tributos de forma espontânea, fomenta a participação do cidadão em câmaras municipais, assembleias legislativas e outros meios de organização social, contribuindo para efetividade da democracia direta e uma consciência cidadã. A partir dessa consciência cidadã pode-se gerar um controle social.

De acordo com SOARES (2011), num país em que os valores da ética, da responsabilidade social, da cidadania, são diariamente postos em causa, de que modo é que uma prática educativa designada por Educação Fiscal poderá vir a desenvolver-se como medida preventiva no combate contra a fraude e a evasão fiscal?

Os principais questionamentos que surgem são: em que fase educacional deveria ser implementada a sensibilização de entendimento tributário? A educação fiscal favorece as práticas harmoniosas entre o Estado e o contribuinte ou facilita o entendimento para as práticas de sonegação e corrupção? Em momentos difíceis que o Brasil enfrenta, como a atual pandemia do Covid -19, prevalecem à educação ou aumenta as ações de fugas, fraudes e

evasões fiscais? A população entende que os pagamentos de tributos são importantes atos de cidadania?

O governo é uma entidade de importância primordial na forma como é organizada a sociedade, bem como na política utilizada na arrecadação dos impostos. Uma das formas de intervenção com mais relevância por parte do governo é por meio do nível da fiscalidade, isto é, as políticas e os regimes tributários. (SANTOS, 2003, p.27)

No entanto, no plano dos direitos nacionais é à constituição econômica que compete definir o papel do Estado na economia, em particular, a relação entre Estado e mercado, entre Estado e a concorrência, e de modo genérico, entre a esfera pública e a esfera privada. (SANTOS, 2003, p.27).

Pagar impostos é um ato de cidadania, constam as limitações do poder de tributar, esses valores são destinados para melhores condições da sociedade, todas as principais necessidades básicas. O Estado é um instrumento de organização social e precisa de meios de arrecadar para proporcionar melhorias e bens e serviços coletivos. Esses meios correspondem à parcela dos rendimentos, que a sociedade afeta à provisão de bens e serviços coletivos, tendo elevada importância, o fluxo de receitas que, continuamente suporta o erário público, de forma a permitir o financiamento das despesas que advêm das atividades daquelas entidades. (SANTOS, 2003). O Estado que irá estabelecer os limites e regras para direcionar o suporte para as demandas coletivas e necessidades básicas da sociedade. “A organização jurídica do poder é destinada a proporcionar, em determinado território, ordem, paz social, segurança e desenvolvimento a um povo nele fixado” (GUSMÃO, 1997, p.335).

Sanches (2007, p.22) menciona que definir imposto não é tarefa fácil como vem sendo demonstrado pela doutrina. O imposto é uma das espécies tributárias criadas por lei e está sujeito ao princípio da legalidade. Começamos, assim, por definir imposto segundo Nabais (2008, p.11-17), como base em três elementos; objetivamente é uma prestação pecuniária (em dinheiro), unilateral (sem qualquer contraprestação específica a favor do contribuinte), definitiva (não dá lugar a qualquer reembolso) e coactiva (porque é imposta por lei).

Subjetivamente é uma prestação exigida a detentores de capacidade contributiva, e devida a entidades que exerçam funções públicas, ou por outras palavras, ao Estado. Por fim, o terceiro elemento, o teleológico ou finalista, é exigido pelo Estado para a realização das suas funções. Sendo que é considerado que o imposto não tem caráter sancionatório.

Para Ribeiro *et al* (2013, p. 203), os impostos são a fonte de recursos do Estado, devendo proporcionar o alcance das metas previstas no preâmbulo da Constituição,

observando os princípios da Constituição de cada país, e os seus objetivos, nunca se limitando à simples arrecadação de valores, ou seja, os impostos devem cumprir com a sua função de arrecadação e com a sua função social simultaneamente

Na Constituição da República Portuguesa (CRP) está previsto, entre outros deveres fundamentais do Estado, o dever de:

Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais. (CRP, do artigo 9)

Para a satisfação daqueles direitos coletivos, correspondentes às diversas funções que os atuais ordenamentos colocam a seu cargo, tanto o Estado como os demais entes públicos carecem, sobretudo atualmente, de grandes quantidades de bens materiais e de recursos humanos, o que prevê a disponibilidade de dinheiro para adquirir os bens, e remunerar os recursos humanos. (CASALTA NABAIS, 2008)

É importante sensibilizar os conteúdos curriculares desde a educação básica ao ensino superior e inserir informações que possam promover compreensão sobre a relação do estado com os cidadãos sobre os seus deveres; a importância de contribuir com os tributos para melhor qualidade de vida populacional; para a formação de fundos estatais para o financiamento dos serviços públicos; do mesmo modo, da compreensão sobre a obrigação do estado em melhor gerir esses recursos na oferta de atividade estatal de interesse coletivo, e, conseqüentemente, dos cidadãos deterem a prerrogativa no acompanhamento e controle social desses recursos utilizados pelo estado em favor das demandas populares. Ainda existe muita resistência dos cidadãos em compreender a importância de cumprimento voluntário dessas contribuições, visto não confiarem na gestão do seu país. Não se pode esquecer que a sensação de exploração surge desde o Brasil Colônia.

Segundo Sanches (1989) existe uma inter-relação entre a criação de direitos fundamentais, com previsão na Constituição da República Portuguesa e as competências materiais do Estado, uma vez que, ao reconhecer a existência de certos direitos, o Estado vai-se obrigar à prossecução de certas atividades. Pelo que o reconhecimento da existência de direitos fundamentais vai ter, por isso, conseqüências na atividade financeira do Estado, e uma influência direta no conteúdo das leis fiscais.

Para as leis fiscais não será indiferente que o Estado se atribua ou não tarefas com o objetivo da satisfação de tais direitos, o que significa que a aceitação do princípio do Estado

Social vai implicar que sejam incorporados na legislação os princípios orientadores contidos no texto constitucional (CRP).

Também sobre a perspectiva de Pereira & Cruz (2016), a cidadania fiscal seria iniciada pela educação fiscal; passando pela consciência fiscal que seria a compreensão do papel do sistema fiscal de arrecadação e aplicação da receita, abarcando assim uma cultura fiscal, que seria, por sua vez, uma conduta através de conjunto de valores e ideias consubstanciadas pela consciência fiscal e educação fiscal; e por último, chegando a cidadania fiscal que é a consciência cívica do cidadão em relação ao seu dever de cumprir com suas obrigações fiscais.

Piketty (2014), em perspectiva da relação da educação fiscal com o controle social, ensina que "(...) sem uma verdadeira transparência contábil e financeira, sem informação partilhada, não pode haver democracia econômica" (PIKETTY, 2014, p. 554). Na perspectiva desse autor, a educação fiscal contribui na promoção de uma transparência ativa por parte do Estado e de uma ação protagonista do cidadão, resultando, conseqüentemente, no fortalecimento do estado democrático de direito. Para Arsénio (2014):

Educação Fiscal visa a conscientização do cidadão-contribuinte quanto à função social dos impostos, a qual se insere num processo educativo para a construção de uma cidadania democrática, onde o cidadão tem o dever de participar ativamente na sociedade. (ARSÉNIO, 2014, p.6).

### **3 PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (PNEF) NO BRASIL E ESTRATÉGIAS EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA**

A educação fiscal no Brasil começa a ser estimulada no contexto da ditadura militar com seus programas, seguindo assim até meados da década de 80. A primeira ação de orientação ao contribuinte acontece em 1969 com a “Operação Bandeirante”. “A missão dos agentes resumia-se em orientar a população “a não pagar multas”. A ação visava orientar sobre a função social dos tributos, sua presença nas obras públicas e nas políticas sociais” (BAPTISTUCCI, 2016).

No começo da década de 1970 surge a “Operação Brasil do Futuro”, que resultou no primeiro material pedagógico da educação fiscal para o ensino fundamental com a publicação

de “Dona Formiga, Mestre Tatu e o Imposto de Renda”, que teve como autora Cecília Lopes da Rocha Bastos e ilustrações de Hugo Ribeiro. (BAPTISTUCCI, 2016)

Em maio de 1996, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, reunido em Fortaleza, registra a importância de um programa de consciência tributária para despertar a prática da cidadania. Em julho de 1999 é estabelecida a troca do nome que passa a ser Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, construído pelo contexto das relações sociais por contribuições de todos para todos, um dos programas pioneiros da América Latina; é também antecessor até mesmo ao plano de educação fiscal do país que outrora o colonizou. Feito há 17 anos de educação fiscal brasileira, nasceu então antes da educação fiscal portuguesa.

O Programa Nacional de Educação Fiscal seria mais efetivo se fosse trabalhado de maneira colaborativa. Os modelos metodológicos mais eficientes contaria com juristas, contribuintes, empregados para sua implementação. Essa participação e contribuição desse grupo que tentam da melhor forma efetivar as estratégias no PNEF não isentam o governo federal de dar continuidade à Programação, inclusive porque a ele foi confiada a gestão operacional, orçamentária e financeira do Programa nos termos da Portaria.

O estudo da ‘estratégia e fontes de recursos’ mostra que o PNEF conta com dotação própria dentro do Orçamento Federal. São recursos vinculados ao Programa pelo antigo Ministério da Fazenda, hoje Ministério da Economia, através da estrutura e funcionamento da Escola de Administração Fazendária – ESAF, agora, Escola Nacional de Administração Pública. Um estudo mais detalhado levaria à crítica na forma de gestão do programa, e.g. quando no ano de 2014 uma quantidade significativa de recursos foi dotada, via emenda de bancada, para o PNEF, mas o recurso não foi executado. (REZENDE, 2020, p. 298-300)

É ainda importante destacar que na sequência do PNEF surge um projeto pedagógico na escola, que consiste numa ação intencional e num compromisso definido coletivamente que se relaciona em duas dimensões: a política e a pedagógica. Na primeira se articula o compromisso sociopolítico aos interesses da comunidade e na segunda considera-se a possibilidade de se efetivar a ação educativa, que se baseia na formação do cidadão-contribuinte. (PNEF, 2009, Caderno I, p.37)

#### **4 SISTEMA TRIBUTÁRIO DE PORTUGAL E A SUA EDUCAÇÃO FISCAL**

O Sistema Fiscal português segue os textos da Constituição da República Portuguesa, que define os princípios orientadores, especialmente no que se refere ao tipo de impostos e os direitos e garantias dos contribuintes. O artigo 103.º da CRP estabelece que os impostos são criados por lei, logo, é competência da Assembleia da República que determina entre outras matérias a incidência e a taxa. O artigo 104.º estabelece princípios gerais sobre o modo como são distribuídos os encargos tributários entre os contribuintes: pessoas coletivas e pessoas singulares.

O legislador distingue entre imposto sobre o rendimento pessoal e das sociedades, imposto sobre o consumo (despesa) e impostos sobre o património, e ainda outros impostos sobre fatos os ou bens específicos. São exemplos destes últimos, os impostos especiais de consumo (álcool ou tabaco) e os impostos ecológicos (imposto sobre produtos petrolíferos). Por sua vez, o artigo 103.º da CRP no seu n.º 1 estabelece que o “sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.”.

O contribuinte de Portugal tem a percepção de sistema fiscal é complexo e difícil, instável e volátil. Soares (2004) considera que à complexidade do sistema fiscal, se junta a dificuldade de compreensão das normas fiscais, mas que estes problemas poderiam ser mais facilmente assimilados pelo cidadão médio se as normas tivessem uma vigência mais prolongada no tempo.

A Revolução dos Cravos acontece em 25 de Abril de 1974; de um lado o Movimento das forças armadas, ao qual se convencionou entregar o poder a uma Junta de Salvação Nacional, sendo esta uma junta revolucionária, derrubando o regime salazarista em Portugal. Nesse momento, os textos constitucionais portugueses começavam a surgir e foi em 1976 que foi promulgada a sua Constituição da República. As outras constituições que influenciaram o legislador português foram: a alemã, a francesa, italiana e as do leste europeu. Segundo Silva (2015), os legisladores estavam preocupados com as produções dos textos de temáticas financeiras, sendo assim, estabeleceu diretrizes gerais que pudesse vir a dificultar espaço para uso arbitrário das receitas públicas pelo Chefe Executivo. A estabilidade política do Estado português surge 30 anos após a redemocratização.

A prática da educação fiscal em todo mundo foi acontecendo de maneira vagarosa. Se for analisadas historicamente o surgimento dessas iniciativas, percebe-se as transformações de

caráter absolutista uma condição mais democrática, ansiando por melhores condições sociais preservando a efetividade da aplicação dos direitos constitucionais.

O Brasil instituiu o programa de Educação Fiscal apenas em 1996, mesmo com sua constituição sendo de 1988; já Portugal, por volta de 2007, sendo que a constituição da república lusitana foi promulgada em 1976, ou seja, só o tempo é que vai lapidando as experiências sociais vivenciadas para desenvolver musculatura para entrar em atividade democrática efetiva.

Portugal foi um dos países europeus que criou de maneira mais tardia o seu programa de educação fiscal, em 2007 (PEREIRA e CRUZ, 2016, p.16). Foi criado no mesmo ano o “grupo de trabalho de Educação Fiscal (GTEF)” (ARSÊNIO, 2014, p.75).

O Governo de Portugal em seu plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira para 2015-2017, a fim de promover o cumprimento fiscal voluntário, estabeleceu uma parceria com o Ministério da Educação e criou projetos que promovem “educação e cidadania fiscal”, bem como a introdução e componentes de educação para a cidadania fiscal nos currículos acadêmicos. Contudo, neste relatório não foram especificados os ciclos de estudo em que estes componentes serão introduzidos. (PEREIRA & CRUZ, 2016, p.9).

A experiência de Portugal com educação fiscal é recente e este país não conta com programa de educação fiscal bem definido. As ações deste país se iniciaram a partir de 2007 pela Direção-Geral das Contribuições e Impostos, com o intuito de fomentar a consciência cívico-fiscal nos cidadãos sobre a importância do cumprimento das obrigações fiscais, onde se desenvolveu alguns projetos destinados aos cidadãos portugueses (PEREIRA & CRUZ, 2016). A estratégia de educação fiscal em Portugal é sensibilizar o contribuinte pagar impostos de maneira voluntária.

Segundo, Abraham e Pereira (2020) se for realizada uma análise estrutural de Portugal, poderão ser observados dados da dimensão territorial de Portugal, que tem aproximadamente 92.212 quilômetros quadrados. A renda média doméstica líquida per capita US\$21.203, por ano, inferior à média da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico de US\$ 33.604 por ano. Quanto a densidade demográfica, Portugal tem 5% da população do Brasil, país que, em 2019, contava com 210 milhões de habitantes. Portugal é um dos países menos populosos da União Europeia, entretanto esses dados não são engessados.

Ainda os pesquisadores, Abraham e Pereira (2020), menciona que a carga tributária portuguesa corresponde a 35,4% do PIB. O país atingiu a maior carga fiscal, mas ainda é

abaixo da média europeia. Em 2018, dentre os 28 Estados Membros da União Europeia, Portugal foi 12%, com menor carga fiscal, o que se explica pelo aumento de emprego. O maior impulso adveio do maior imposto de todos: IVA (Imposto de Valor acrescentado), que não existe no Brasil e que incide sobre transmissões de bens e prestações de serviços, importações de bens, operações intercomunitárias, realizadas em território nacional; o segundo maior advém da seguridade social. O sistema tributário português, portanto, ostenta um número muito menor de materialidades tributárias do que o Brasil. O PIB português cresce desde 2014, embora a economia esteja sinalizando estancamento., talvez pela fraca demanda interna e a desaceleração na Europa, o que atrapalha as exportações portuguesas. Além disso houve o período pandêmico, que impactou a economia mundial.

## **5 CONCLUSÃO**

O presente artigo apresentou fases da implementação tributária no Brasil com influência lusitana desde o período pré-colonial, evidenciando como o Brasil foi tão explorado ao longo de séculos. Nesse artigo também foram realizadas investigações acerca das estratégias dos programas de educação fiscal e tributária, nesse caso específico estratégias de disseminação dos conhecimentos relativos à educação fiscal de Portugal, fazendo um estudo macrocomparativo com o Brasil sobre os seus sistemas tributários e a educação fiscal bibliográfica, documental e exploratória. A investigação bibliográfica e documental possibilitou identificar pressupostos teóricos acerca da compreensão e papel da educação fiscal na formação de crianças, jovens e adultos e a pertinência de se fazer inserir nas suas vivências formativas escolares e profissionais o contato com a educação fiscal, considerando as aproximações históricas e políticas desses países irmãos.

O Brasil apresenta um sistema fiscal complexo e instável, o que vem complicar a relação entre o Estado e o contribuinte, na medida em que há uma maior complexidade na interpretação da legislação em vigor, sendo muitas vezes necessário que os contribuintes recorram aos funcionários da Administração Pública para esclarecer questões que não estão bem explícitas na legislação. Assim, é necessário continuar a melhoria da Administração Tributária, desenvolvendo a formação dos seus meios humanos e a tecnologia, de forma a prestar ao contribuinte um serviço de apoio eficiente e de qualidade. A população tendo

acesso a Educação Fiscal tem a possibilidade de conhecer a estrutura Estatal e a gestão tributária, mas tanto Portugal quanto Brasil está longe de alcançar esses padrões desejados.

Empiricamente fica evidente a falta de comprometimento de muitos contribuintes, que criam estratégias de fugas e brechas para escapar do cumprimento das obrigações fiscais. É preciso que a população possa visualizar nos tributos um instrumento de desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, deverão surgir propostas de eventos promovidos pelo Estado e por entidades da classe empresarial e universidades para demonstrar o papel estratégico do Estado no fomento ao desenvolvimento econômico, bem como para reduzir desigualdades sociais e evidenciar a importância da transparência. Isso pode ser possível mediante a arrecadação das receitas tributárias e o gerenciamento comprometido e responsável dos recursos arrecadados por parte do Estado. A população, por vivenciar histórico de exploração durante todo processo, encara as contribuições fiscais como mais um meio de exploração com valores abusivos.

## REFERÊNCIAS:

ABRAHAM, Marcus; PEREIRA, Victor Pimentel. **Sistemas tributários no mundo: a tributação no direito comparado**. São Paulo: Almedina, 2020, 1ª ed.

AGÊNCIA BRASIL. **Estimativa da população do Brasil passa de 210 milhões, diz IBGE**. Disponível em: <https://www.agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso 03 de out de 2021.

ALMEIDA, Carlos Ferreira de; CARVALHO, Jorge Morais. **Introdução ao Direito Comparado**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

ARSÊNIO, L. **A Educação Fiscal e a Pedagogia dos Impostos: Um estudo exploratório em Portugal**. *Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial (Dissertação)*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. Coimbra, 2014, 124 f.

BAPTISTUCCI, F. F. **O Programa Nacional de Educação Fiscal: 17 anos de história**. Escola de Administração Fazendária. Brasília, 2016. Disponível em <<http://www.esaf.fazenda.gov.br/noticias/artigo-sobre-17-anos-de-historia-da-educacao-fiscal>>. Acesso em 01 Jun 2019.

BRASIL. **Ministério da Fazenda**. Educação fiscal no contexto social/Programa Nacional de Educação Fiscal. 4.ed. Brasília: ESAF, 2009. Disponível em: <<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000008690.pdf>>. Acesso em: 03 de out. 2021.

GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. Educação Fiscal: Premissa para Melhor Percepção da Questão Tributária. **Revista Da Administração Pública (Rap)**. Rio de Janeiro, n. 40(5), p.841-864, 2006.

GUSMÃO, PAULO DOURADO. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Forense, 1997, 22ª edição, 335p.

MARTINS, J. A. (2019). Cidadania e Educação fiscal: a ação da Administração Tributária. In C. C. Palma (Coord.). *Políticas de Cidadania e Educação Fiscal na Lusofonia* (pp. 99-118). Lisboa: Edições Almedina, S.A.

MBOTE. Revista Mbote, Salvador, Bahia, v. 1, n. 2, p.020-050. jul./dez., 2020. Disponível em: <<https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/index>>. Acesso em: -3 de out 2021.

NABAIS, JOSÉ CASALTA. **Direito Fiscal**. Coimbra: Almedina, 2008, 4ª Edição

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre quem paga a conta do estado sociall. IN: **Ciência e Técnica Fiscal**, nº 421, Jan.-Jun 2008.

NERLING, Marcelo Arno. **A burocracia cede espaço: a experiência do orçamento participativo**. 1997. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

OECD. **Better Life Index.Portugal**. Disponível em: <<https://www.oecdbetterlifeindex.org>>. Acesso em: 03 de out.2021.

PEREIRA, D.; CRUZ, S. R. Educação fiscal: revisão de literatura. **Estudos do ISCA**. Instituto Superior de Contabilidade e Administração. Universidade Aveiro. Aveiro, IV, 14, 2016, p. 1-18

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PNEF (PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL). **Convite à cidadania**, versão n. 8. Escola de Administração Fazendária e Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho Educação Fiscal. Brasília, 2002.

RIBEIRO, MARIA DE FÁTIMA; GESTEIRO, NATÁLIA PALUDETTO. A busca da cidadania fiscal no desenvolvimento económico: Função Social do Tributo. IN: **Fiscalidade – Outros Olhares**, 1ª edição, Vida Económica, Porto, 2013, p.203-215

REZENDE, Elisângela Inês Oliveira Silva de. **Caminhos e descaminhos da educação fiscal: um olhar crítico sobre a tributação, a educação, a cidadania à luz da trajetória constitucional brasileira**. 2019. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

SANCHES, JOSÉ LUÍS SALDANHA. A Reforma Fiscal Portuguesa – numa perspectiva constitucional. In: **Ciência e Técnica Fiscal**, nº 354, Lisboa, 1989

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 32

SILVA, Rodrigo da Guia. Orçamento Público em Portugal. In: ABRAHAM, Marcus; PEREIRA, Victor Pimentel (Orgs.). **Orçamento Público no Direito Comparado**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

SOARES, DOMITÍLIA DIOGO. Educação Fiscal em Portugal, que futuro? In: **Transparência, Justiça e Liberdade – Em memória de Saldanha Sanches**, RCP Edições, 2011, 2ª ed., p.121-129

SOARES, D. D. (2004). *Percepção Social da Fiscalidade em Portugal – Um Estudo Exploratório*. Coimbra: Edições Almedina.

SANTOS, J. ALBANO. Teoria Fiscal. **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2003, 1ª ed.

TEODORA, Conceição. BOTELHO, Melanie Lepesqueur. Programa Nacional de Programa Nacional de Educação Fiscal. Brasília, DF: Receita Federal, [20--]. 23 slides: color: Disponível

em:<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/EducacaoFiscal/PrimeiroSeminario/15PlanejEsstrategicodoPNEFePlanejdaSRF.pdf>. Acesso em: